ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO N. 411/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.028676/2025-20

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2025
INEXIGIBILIDADE Lei 14.133/2021. Art. 74, IV
CREDENCIAMENTO Nº 25/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**, denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **PRODUTOS MÉDICOS BIOLIFE LTDA**, denominada CREDENCIADA, para Fornecimento de Órteses e Próteses nas especialidades de Neurocirurgia e Ortopedia, destinado a atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina- HUT do Município de Teresina-PI, em conformidade com inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (PI)**, com sede à Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Primavera, Teresina - PI CEP: 64002-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.522.917/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **PRODUTOS MÉDICOS BIOLIFE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **18.101.439/0001-76** estabelecida na RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, 1250. ED. THE OFFICE TOWER – SALA 2304 - JÓQUEI -TERESINA-PI CEP: 64049250, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **CAROLINE SANTOS VIANA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de Fornecimento de Órteses e Próteses nas especialidades de Neurocirurgia e Ortopedia, destinado a atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina- HUT do Município de Teresina-PI e encaminhados por meio de regulação pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital, são os seguintes:

PRODUTOS MÉDICOS BIOLIFE LTDA	**C.N.P.J.**	***18.101.439/0001-76***
END.: RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, 1250. ED. THE OFFICE TOWER – SALA 2304 - JÓQUEI -TERESINA-PI CEP: 64049250	**Insc. Estadual**	195191749
REPRES.: CAROLINE SANTOS VIANA	**Fone/E-mail:**	(86) 3223-2141 carolineviana@biolife.med.br

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 06	**Material para Neurocirurgia**								
6.1	Clip Satand permanente reto 5,6,7,8,9,11,13,15,20 mm. MARCA: VICCA	Unid.	Órtese e Prótese	37487	425918	07.02.01.023-5	20 de cada	R$ 800,00	R$ 144.000,00
6.2	Clip Satand permante meio-curvo 7,9,11,13 mm MARCA: VICCA	Unid.	Órtese e Prótese	37489	425934	07.02.01.023-5	20 de cada	R$ 800,00	R$ 64.000,00

6.3	Clip Satand permante curvo 7,9,11,13 mm MARCA: VICCA	Unid.	Órtese e Prótese	37488	425926	07.02.01.023-5	20 de cada	R$ 800,00	R$ 64.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 272.000,00									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV,do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da **"Tabela deProcedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SistemaÚnico de Saúde – Tabela SUS"** e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina-HUT;
2.4. A forma de execução dos serviços e valores estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CONTRATANTE

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1.1. Repor os materiais com no máximo em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;
3.1.2 Entregar os materiais que necessitam de esterilização até 24 horas do dia anterior ao procedimento cirúrgico na CONTRATANTE;
3.1.3 Realizar as devidas trocas, em 24 horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, no que tange à qualidade e apresentação;
3.1.4 Relativo ao fixador tubo a tubo, o prazo para reposição é IMEDIATO, respeitando os horários de recebimento do OPME, como exceção, o mesmo poderá ser reposto no período noturno, juntamente ao enfermeiro do CME.
3.1.5 Atender às solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE, quando previamente agendado;
3.1.6 Fornecer instrumentador sem custo adicional ou qualquer forma de remuneração por parte do HUT, de segunda a segunda, das 07 às 19h, inclusive sábados, domingos e feriados, caso solicitado, em quantidade de instrumentador que atenda o número de salas com agendamento de OPME desta empresa;
3.1.7 Possuir instrumentadores próprios ou terceiros, sem qualquer relação trabalhista com o hospital, e se já o houver, até que se solucione o caso, o mesmo deve executar as atividades da empresa, fora de seu turno de trabalho;
3.1.7.1 Neste último caso, não será permitida a interferência ou influência na determinação do material/implante a ser utilizado;
3.1.8 Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais;
3.1.9 Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo das OPME's;
3.1.10 Fornecer todo e qualquer dispositivo implantável, ou não, instrumental e equipamento destinado aos procedimentos, que devem conter registro de ANVISA, assim como os devidos certificados de calibração entre outros necessários, no caso de equipamentos, e em perfeita condição de uso;
3.1.11 No ato da entrega e início das atividades, entregar material didático, tipo catálogo com as fotos e relações de conteúdo de todas as caixas ou itens avulsos.
3.1.12 É proibida a entrada de qualquer OPME, material médico ou medicamento para o centro cirúrgico, advindo diretamente do fornecedor, que não tenha seguido a rotina de entrada e saída dos produtos no hospital.
3.1.13 No ato do recolhimento do material, quando necessário, o setor de OPME deve ser comunicado antecipadamente (24H) para a solicitação para movimentação das caixas até o local do recolhimento;
3.1.14 Neste ato a CONTRATADA assume a obrigação de garantir a rastreabilidade de 100% dos produtos, apresentando os produtos em embalagem contendo: data de validade, nº de lote, nº de registro da ANVISA, método de esterilização e etiquetas autocolantes de identificação, em português. Os documentos devem ser enviados acompanhados de documento fiscal (Nota fiscal de simples remessa);

3.1.15 Todo o recolhimento e recebimento deverá ser feito pela equipe de OPME no local definido pela instituição, exceto instrumentador, cuja entrada é permitida SOMENTE no CC, conforme cadastro a ser encaminhado pelo fornecedor;
3.1.16 Apresentar e entregar a DANFE em todas as reposições, sem exceção, assim como nas entregas de materiais para consignação.
3.1.17 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material.;
3.1.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto do contrato;
3.1.19 O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Nota de Empenho;
3.1.20 A Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverá ser disponibilizada no Centro cirúrgico do HUT deverá ser dividida entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.
3.1.21 Realizar a entrega das OPME's junto ao HUT, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;
3.1.22 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;
3.1.24 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;
3.1.25 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;
3.1.26 A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
3.1.27 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;
3.1.28 As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a FMS, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;
3.1.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;
3.1.30 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais dos itens usados pelos pacientes, no setor de Faturamento-HUT, no prazo de 24 horas, após o uso no Centro Cirúrgico, contendo Nome do Paciente, Código SUS dos itens, Data da Cirurgia, além do Procedimento Cirúrgico;
3.1.31 Os itens compostos na TABELA II - CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, serão de responsabilidades das empresas cadastradas as manutenções preventivas e corretivas, para que a assistência dos pacientes não fique prejudicada.

3.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Efetuar o pagamento das empresas Credenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação dos documentos e processamento das faturas;
3.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;
3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas interessadas;
3.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do credito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Auditoria, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;
4.1.1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;
4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subseqüente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas ao pagamento;

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
4.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
4.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem com o ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de26 de abril de 2018;
4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seuscréditos;
4.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampladefesa;
4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, atéque se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aosórgãos arrecadadores pertinentes;
4.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade , segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
4.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
4.18. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes noTermo de Referência;
4.19. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integralquitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multaspor ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O recurso previsto para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:
Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
4. 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.
Fontes de Recursos:
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;
6.2. A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público, conforme os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas oua rescisão;

6.4. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos contados da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.

7.2.Caso a prestação de serviços tenha como referência os preços da Tabela SUS, os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço, uma vez que não se trata de processo de grande vulto.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. **Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação,aocontroledosprazosdeentregaerecebimento,etc.,nos termos do art.117 da Lei nº14.133/21;

14.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo HUT/FMS;

14.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

14.4. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

14.4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

14.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

14.4.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

14.5. A fiscalização exercida pelo HUT/FMS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

17.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

17.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

17.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

17.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

18.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

18.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

18.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

18.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para um determinado lote, todas serão convocadas para assinatura do contrato, e as demandas serão divididas de acordo com os critérios constantes no item 4 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CUSTOS ESTIMADOS

19.1. Os preços utilizados como referência na aquisição dos OPME's sob forma de consignação têm por base a tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MSnº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar), **sendo que as caixas instrumentais serão fornecidos em forma de comodato, sem custos para a administração.**

CLÁUSULA VÍGÉSIMA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

20.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado no Almoxarifado da Unidade Hospitalar constantes no quadro anexo II, conforme demanda de cada Unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina, PI, da data da assinatura eletrônica.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

CREDENCIANTE

CAROLINE SANTOS VIANA
Produtos Médicos Biolife Ltda
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº *.642.*-**;*
*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº *.306***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2025; REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: PRODUTOS MÉDICOS BIOLIFE LTDA. CNPJ: 18.101.439/0001-76. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE Lei 14.133/2021. Art. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: ___/__/___. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: CAROLINE SANTOS VIANA.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline registrado(a) civilmente como Caroline Santos Viana, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 23/12/2025, às 12:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 23/12/2025, às 13:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 06/01/2026, às 12:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14081892** e o código CRC **A2821C6A**.

Referência: Processo nº 00045.028676/2025-20 SEI nº 14081892

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450417900062026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2025 . REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: PRODUTOS MÉDICOS BIOLIFE LTDA. CNPJ: 18.101.439/0001-76. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, ART. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: CAROLINE SANTOS VIANA.

ID: 000450417900072026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 63.607.790/0001-98. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 3.269.581,10 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, ART. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: JEFFERSON DE AQUINO BRAGA.

ID: 000450417900082026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.967.966/0001-90. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 3.211.084,60 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, ART. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 05/01/2026. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: TIBÉRIO CAVALCANTE CARVALHO.

ID: 000450417900092026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 414/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 03.967.966/0001-90. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 2.480.777,50 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SETESCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, ART. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: PAULO CÉSAR RIGOLO.

ID: 000450417900102026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2025 . REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 33.486.199/0001-69. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 3.308.284,60 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, Art. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: RAFAEL SCARAMUSSA.

ID: 000450417900112026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2025. REF. PROCESSO Nº 00045.028676/2025-20; CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDENCIADA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI. CNPJ: 04.324.939/0001-62. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA E ORTOPEDIA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR: R$ 2.385.211,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS E ONZE REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 25/2025 CPL/DCP/FMS, INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/2021, ART. 74, IV; DATA DE ASSINATURA: 07/01/2026. ASSINAM, PELA CREDENCIANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CREDENCIADA: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SILVA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700417900122026

PORTARIA Nº 08/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2022 - SDU/SUL, CUJO OBJETO É MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD-SUL, TERESINA-PI, CONFORME O LOTE A SEGUIR: LOTE VII: ÁREA DE ATUAÇÃO 07 (QUADRANTE - AO NORTE: RUA DR CARLOS MACHADO LOPES; AV. FIRMINO DA SILVEIRA; Á LESTE: RIO POTI; À OESTE: BR316) ÀREA DE URBANIZAÇÃO - 490 KM². CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL, RESOLVE: I –DESIGNAR O SERVIDOR PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA, ENGENHEIRO CIVIL, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, CWC CONSTRUTORA LTDA, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ MATHEUS COSTA E SILVA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 05/2022 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, CWC CONSTRUTORA LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAM-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. 19 DE JANEIRO DE 2026. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2026.